



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01358 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Transparéncia  
Pública  
Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A29149A8815A336CDF77F9C148036D97

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

# SUMÁRIO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- PORTARIA SECADM N.º 05, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR REVERSÃO DE ATO PRATICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SECADM N.º 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR REVISÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SECADM N.º 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR CONCEDIDA A FUNCIONÁRIA WICERLANE MARIA DOS ANJOS, PROFESSORA NÍVEL III, EXONERAÇÃO, DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO, PASSIVOS TRABALHISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SECADM N.º 08, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA A FUNCIONÁRIA MARIA APARECIDA MEDRADO DE SOUSA ROCHA, PROFESSORA NÍVEL I, EXONERAÇÃO, DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM PROVIMENTO EFETIVO, PASSIVOS TRABALHISTA, E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS."
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.
- PORTARIA Nº 023F, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

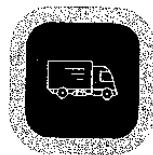
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

### AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025**

O Município de Barra do Mendes-BA, torna público a todos os interessados, que foi recebido pedido(s), de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação disponibilizada abaixo. Informamos que a referida impugnação será publicada na íntegra e posteriormente respondida. – Janaina Pereira de Sousa Barreto – Pregoeiro/Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## ALFA PRIME TRANSPORTES

ALFA PRIME TRANSPORTES

**A Sra. Noélia Nunes Pacheco**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Município de Barra do Mendes - BA**

A empresa **ALFA PRIME TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ(MF) sob o no 12.398.943/0001-01, neste ato representa por seu proprietário o Sr. **CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS**, vem através deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, o critério de julgamento Menor Preço Global, conforme Lei nº 14.133/21, pelos motivos que segue.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação encontra-se tempestiva, tendo em vista que, conforme publicado em Edital o certame ficou marcado para 01 de outubro de 2025, tendo o licitante até 03 dias úteis antes, ou seja, até 25 de setembro de 2025, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**. Consoante art. 164 da Lei N° 14.133/21.

### **DOS FATOS**

O Município de Barra do Mendes - BA divulgou Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Mendes/BA, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, com critério de julgamento Menor Preço Global, conforme Lei nº 14.133/21, acontece que de pronto já se consegue observar uma irregularidade no Edital publicado, pois o critério de avaliação será por preço global, o que contraria a recomendação do próprio **Tribunal de Contas da Bahia - TCM - BA**, para que as licitações de transportes escolares ocorram por **ROTA** e não por **LOTE**, já que assim amplia-se a concorrência permitindo que mais empresas ofertem valores para atender os interesses públicos.

Ademais, também é recomendação do **Ministério Públíco Federal** que as licitações para **ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** sejam realizadas **POR LINHA/ROTA**, dando publicidade a rota, a quilometragem, ao motorista e ao valor de cada e não por preço global, como o referido Edital traz.

Analizando o Edital percebeu-se outra restrição absurda, que busca unicamente excluir licitantes e tornar a licitação menos participativa, que é a exigência de Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Física no **Conselho de classe da Administração - CRA**, situação também já pacífica no TCM - BA, sobre a irregularidade da cobrança desse documento.

**CNPJ** sob N° 12.398.943/0001-01 | **Telefone** 71 9 9989-6858 | **Email** [alfaprimetransportes@gmail.com](mailto:alfaprimetransportes@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ALFA PRIME  
TRANSPORTES**

ALFA PRIME TRANSPORTES

Sendo assim, esta empresa não teve alternativa senão **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, no intuito de fazer valer seu direito.

## DO DIREITO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, em seu art. 164 estipula quem pode oferecer impugnação a Edital de Licitação, bem como, os prazos para tal, bem como, o prazo para resposta. Vejamos:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Dito isto, é importante destacar que o Edital impugnado determina como data do certame a data de **01 de outubro de 2025**, claramente tempestivo.

O art. 5º da Lei 14.133/21 traz como Princípios norteadores das licitações públicas os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade dentre outros, tendo o Edital impugnado agredido de uma vez só quase todos os princípios basilares da legislação sobre o tema.

Primeiramente é importante destacar que o Edital estipula que o certame correrá pelo menor preço global, sendo que é pacífica a recomendação, não só do Tribunal de Contas da Bahia, como do Ministério Público, que as **LICITAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR** sejam feitas por item, ou seja por rota, para assim dar uma maior publicidade do valor de cada rota, bem como, de quem é o responsável pela mesma.

Como pode um Edital de licitação em pleno ano de 2025, ainda cometer esses erros grosseiros? É importante que ao planejar uma licitação o órgão público se debruce a realizar um **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, para entender as nuances do que vai licitar, e é impossível ao realizar um ETP para transporte escolar se ignorar a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 07 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA – TCM – BA**. Vejamos:

[...]

A REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, estrutura que congrega instituições de controle e de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão da coisa pública, ORIENTA os Chefs dos Poderes Executivos dos Municípios baianos a

CNPJ sob Nº 12.398.943/0001-01, Telefone 71 9 9989-6858 (Email: [alfaprimetransportes@gmail.com](mailto:alfaprimetransportes@gmail.com))

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## ALFA PRIME TRANSPORTES

### ALFA PRIME TRANSPORTES

observarem, na contratação de serviço de transporte escolar, o seguinte:

a) formatar os procedimentos de contratação do **transporte escolar adotando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas)**, em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU) e considerando que sua viabilidade técnica, vantajosidade econômica e ampliação da competitividade ficaram comprovadas nos trabalhos de monitoramento dos resultados da implementação desta Orientação Técnica a partir da sua edição em 2019;  
[...]

Essa recomendação do TCM - BA corrobora com o entendimento já **sumulado do Tribunal de Contas da União, Súmula 247**, que estipula que em licitações cujo objeto for divisível, deve ser feita por item e não por preço global. No intuito de garantir maior participação nas licitações públicas pois, ao realizar o parcelamento do objeto mais empresas podem participar, especialmente aquelas com expertise em determinadas regiões ou tipos de estrada, aumentando a competitividade e potencialmente reduzindo custos, atendendo aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/21, pois assim conferimos mais competitividade, publicidade, imparcialidade, eficiência, dentre outros.

O Edital, também, faz uma exigência desarrazoada, no **tópico 19.22 Da qualificação técnica**, que surge mais uma vez, no intuito de direcionar e diminuir os licitantes com habilitação para participar da licitação, a jurisprudência tem sido clara no sentido de que exigências restritivas em procedimentos licitatórios só se legitimam quando guardam estrita pertinência com o objeto contratado, conforme disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, expressos também na Lei nº 14.133/2021.

Ainda que o transporte escolar envolva, em alguma medida, questões relacionadas à organização de rotas e controle operacional, tal serviço possui natureza preponderantemente de transporte de passageiros, onde o foco é as condições de segurança dos veículos, regularidade documental da frota, capacitação dos condutores e etc.

Tais características demandam, prioritariamente, profissionais habilitados na área de transporte, logística operacional ou engenharia de transporte, não se evidenciando, de forma clara e objetiva, a necessidade indispensável de responsável técnico da área de Administração, vinculado ao CRA.

Não se pode admitir que conceitos genéricos, como “gestão” e “planejamento”, sejam utilizados para justificar restrições de acesso à licitação, sob pena de direcionamento indevido, restrição à competitividade e violação aos princípios que regem a Administração Pública.

A jurisprudência, inclusive, é pacífica no sentido de que: “A exigência de registro profissional e de comprovação de vínculo com entidade de classe somente se justifica quando os serviços a serem prestados estão intrinsecamente relacionados às atribuições da profissão regulamentada.” (TCU, **Acórdão nº 1734/2015 - Plenário**).

Vale salientar que, em caso idêntico, no Município de Tucano - BA, esta empresa obteve decisão CNPJ sob N° 12.398.943/0001-01, Telefone 71 9 9989-6858 (Email: [alfaprimetransportes@gmail.com](mailto:alfaprimetransportes@gmail.com))

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



20/6/16  
**ALFA PRIME  
TRANSPORTES**

ALFA PRIME TRANSPORTES

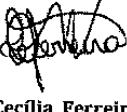
favorável no **Mandado de Segurança** – nº **8001102-25.2025.8.05.026**, a sentença de 30 de junho de 2025, foi **PROCEDENTE**, seguindo o Parecer Ministerial, para acolher a impugnação ao edital feita, determinando que fosse realizada nova licitação. Seguem em anexo para conhecimento.

Portanto, as cláusulas editalícias aqui impugnadas revelam-se desarrazoadas e abusivas, não encontrando respaldo na legislação vigente por afrontar aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, já sendo assunto pacífico nos tribunais, bem como por ausência de vinculação estrita com o objeto licitado.

## DO REQUERIMENTO

Isto posto, sendo tempestivo o presente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025, para contratação de prestador de serviço, com critério de julgamento Menor Preço Global, conforme Lei nº 14.133/21 – Município de Barra do Mendes – BA, requer que, seja **JULGADA PROCEDENTE** essa **IMPUGNAÇÃO** para **EXCLUIR OS PONTOS IMPUGNADOS** do referido Edital, por todo o aqui exposto, sendo o mesmo republicado com as devidas correções;

Capim Grosso – BA, 22 de setembro de 2025.

  
Cecília Ferreira

OAB/BA 39.810

  
ALFA PRIME TRANSPORTES  
CNPJ 12.398.943/0001-01  
CADMIO MARTINS

CNPJ sob Nº 12.398.943/0001-01, Telefone 71 9 9989-6858 Email:  
alfaprimetransportes@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



TJBA  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/05/2025

Número: **8001102-25.2025.8.05.0261**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE TUCANO**

Última distribuição: **09/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.500,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA (IMPETRANTE)	
	JOSEMAR SANTANA (ADVOGADO) MARAISA DA SILVA SANTANA (ADVOGADO)
MUNICIPAL DE TUCANO (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50014 5284	12/05/2025 15:52	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE TUCANO

**Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8001102-25.2025.8.05.0261**

Órgão Julgador: VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE TUCANO

IMPETRANTE: ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

Advogado(s): JOSEMAR SANTANA registrado(a) civilmente como JOSEMAR SANTANA (OAB:BA18783), MARAISA DA SILVA SANTANA (OAB:BA28429)

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA

Advogado(s):

## DESPACHO

Vistos e examinados,

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado por ALFA PRIME TRANSPORTES, contra ato supostamente ilegal/abusivo praticado por RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA.

Sem adentrar no mérito, reputo necessário acautelar o resultado útil do processo, presentes elementos mínimos de cognição (documentação acostada - *fumus boni iuris*) e risco de homologação de procedimento licitatório eventualmente maculado de nulidade (*periculum in mora*).

**Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada com o fim específico de determinar que a autoridade coatora, no prazo de 72 horas, responda, de maneira fundamentada, a impugnação do impetrante ao Edital objeto desta análise, comprovando-se nos autos, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00. Ainda, caso haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos, autorizo a continuidade do Pregão Eletrônico nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 091/2025, porém proíbo a sua homologação até decisão final neste processo.**



Este documento foi gerado pelo usuário 055\*\*\*-\*\*\*-72 em 14/05/2025 15:03:04

Número do documento: 2505121552397250000479493920

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505121552397250000479493920>

Assinado eletronicamente por: DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA - 12/05/2025 15:52:40

Num. 500145284 - Pág. 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão com força de mandado e ofício.

Cite-se para apresentar informações no prazo de 10 dias, bem como ao órgão de representação judicial. Encerrado o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 12 da Lei do Mandado de Segurança.

Após, voltem os autos conclusos para decisão urgente.

Cumpra-se. Intime-se.

Tucano/Ba, data e hora registradas em sistema.

(assinado eletronicamente)

**Juiz DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**



Este documento foi gerado pelo usuário 055\*\*\*-\*\*\*-72 em 14/05/2025 15:03:04  
Número do documento: 2505121552397250000479493920  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505121552397250000479493920>  
Assinado eletronicamente por: DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA - 12/05/2025 15:52:40

Num. 500145284 - Pág. 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Tucano

**MANDADO DE SEGURANÇA**  
Autos nº 8001102-25.2025.8.05.0261

## MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM Juiz (a),

Trata-se o presente de mandado de segurança impetrado por **ALFA PRIME TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, em face de ato ilegal praticado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO**, o Sr. **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**, ante à inéria do município quanto à impugnação ao Edital de Licitação do pregão eletrônico nº 012/2025, processo administrativo nº 091/2025.

O Impetrante alega que o Edital do referido certame continha excessos nas exigências de documentação de habilitação e em decorrência disso realizou impugnação no intuito de ver seu direito a participar do certame garantido.

O MM. Juízo deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando que a autoridade coatora, no prazo de 72 horas, respondesse, de maneira fundamentada, a impugnação do impetrante ao Edital objeto desta análise, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (ID 500145284).

A impetrante se manifestou nos autos requerendo a reconsideração da liminar deferida parcialmente (ID 500779914).

Antes de apresentar manifestação devidamente fundamentada, o Município de Tucano requereu a abstenção de aplicação de qualquer penalidade pecuniária à autoridade e a abstenção de deferimento de qualquer dos pedidos da impetrante que visem à suspensão da execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, tendo em vista a natureza essencial do objeto licitado: prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino (ID 503002600).

A parte coatora, notificada para apresentar informações, manifestou-se, alegando a legalidade da exigência de responsável técnico com registro no CRA, ante

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Tucano

a exigência de planejamento logístico rigoroso; gestão de frota; controle de custos operacionais; e cumprimento de cronogramas de alta responsabilidade (ID 503970805).

Vieram os autos para pronunciamento.

## É o relatório necessário.

O mandado de segurança é o meio processual cabível para fazer cessar atual ou iminente ato ilegal de autoridade pública que viole direito líquido e certo do impetrante (art. 1, da Lei nº 12.016/09).

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles: “*Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração*” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 689).

Com efeito, a liquidez e a certeza de que o direito foi violado ou ameaçado de violação devem estar demonstradas de plano, sem a necessidade de ulterior dilação probatória.

Dito isso, cabe esclarecer que a demanda em discussão trata de possível ato ilegal praticado pelo município de Tucano/BA, tendo em vista sua inércia quanto à impugnação ao Edital de Licitação do pregão eletrônico nº 012/2025 pela impetrante.

A jurisprudência tem sido clara no sentido de que exigências restritivas em procedimentos licitatórios só se legitimam quando guardam estrita pertinência com o objeto contratado, conforme disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, expressos também na Lei nº 14.133/2021.

Ainda que o transporte escolar envolva, em alguma medida, questões relacionadas à organização de rotas e controle operacional, tal serviço possui natureza preponderantemente de transporte de passageiros, com foco em:

- Condições de segurança dos veículos;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Tucano

- Regularidade documental da frota;
- Capacitação dos condutores;
- Cumprimento de itinerários pré-estabelecidos.

Tais características demandam, prioritariamente, profissionais habilitados na área de transporte, logística operacional ou engenharia de transporte, não se evidenciando, de forma clara e objetiva, a necessidade indispensável de responsável técnico da área de Administração, vinculado ao CRA.

Não se pode admitir que conceitos genéricos, como “gestão” e “planejamento”, sejam utilizados para justificar restrições de acesso à licitação, sob pena de direcionamento indevido, restrição à competitividade e violação aos princípios que regem a Administração Pública.

A jurisprudência, inclusive, é pacífica no sentido de que:

*“A exigência de registro profissional e de comprovação de vínculo com entidade de classe somente se justifica quando os serviços a serem prestados estão intrinsecamente relacionados às atribuições da profissão regulamentada.”* (TCU, Acórdão nº 1734/2015 - Plenário).

Portanto, a cláusula editalícia que exige responsável técnico registrado no CRA revela-se desarrazoada e abusiva, não encontrando respaldo na legislação vigente.

Conforme depreende-se da análise dos autos, apesar de constar resposta à impugnação elaborada pela municipalidade em 14 de abril (ID 503004810), só há registro de seu envio no dia 25 de maio (ID 503004812), após o ajuizamento da presente demanda.

Portanto, verifica-se que, ao tempo da impetração, a empresa não havia obtido resposta formal do ente público, configurando inércia administrativa suficiente a justificar o manejo do mandado de segurança.

Ademais, é forçoso reconhecer que a resposta administrativa

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Tucano

extemporânea não tem o condão de sanar a ilegalidade praticada até então, especialmente considerando que o certame prosseguiu sem oportunizar à impetrante o contraditório e a devida análise de sua impugnação antes dos atos subsequentes da licitação.

Restou, assim, violado o princípio da publicidade, da ampla concorrência e do devido processo administrativo, uma vez que a Administração tem o dever de responder as impugnações antes da abertura das propostas, sob pena de comprometimento da lisura do certame.

Diante do exposto, o Ministério Público **opina** pelo deferimento da segurança pretendida, para declarar a nulidade da cláusula editalícia que exige a apresentação de responsável técnico registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, por afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, bem como por ausência de vinculação estrita com o objeto licitado.

Ainda, este órgão ministerial entende pela razoabilidade do reconhecimento da nulidade dos atos posteriores à impugnação apresentada pela impetrante, ante a ausência de resposta tempestiva, devendo o procedimento licitatório ser retomado a partir do saneamento dessa irregularidade, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a plena publicidade dos atos.

Tucano/BA, 16 de junho de 2025.

**MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS**

Promotor de Justiça

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME  
TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ nº 12.398.943/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29qE4q1zflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPpIeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

**CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 034.802.935-73, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04032361266, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA AYRTON SENA, SN, NOVO OESTE, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203489530, com sede Fazenda Tuyuyu, 90, B, Km 02 Capim Grosso, BA, CEP 44695000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.398.943/0001-01, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA, 112, EDIF VICTORIA CENTER SALA 8A, CENTRO, VARZEA DA ROCA, BA, CEP 44.635-000.

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Página 1

## Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certifíco o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530



Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.398.943/0001-01

### DA CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS - CNAE FISCAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gF4q1zflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPwpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser VARZEA DA ROCA - BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 034.802.935-73, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04032361266, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no (a) AVENIDA AYRTON SENA, SN, NOVO OESTE, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203489530, com sede na PRACA GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA, 112, EDIF VICTORIA CENTER SALA 8A, CENTRO, VARZEA DA ROCA, BA, CEP

Página 2

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certifício o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.398.943/0001-01

44.635-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.398.943/0001-01, delibera ajustar a presente **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gF4q1zflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPpIeIH2nWncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA**. Tendo como nome fantasia **ALFA PRIME TRANSPORTES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: à PRACA GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA, 112, EDIF VICTORIA CENTER SALA 8A, CENTRO, VARZEA DA ROCA, BA, CEP 44.635-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais): LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

### DA CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS - CNAE FISCAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem por codificação os seguintes:

Página 3



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certifco o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.398.943/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gF4q1zflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPwpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa iniciou suas atividades na data de 03/08/2010, data essa em que se deu o seu arquivamento, e, seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA.** O capital social é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é totalmente subscrito e integralizado, pelo sócio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O capital da sociedade fica distribuído da seguinte forma: **CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS**, com 300.000 (trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

### DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**CLAUSULA NONA:** A Responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

### DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Página 4



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certíco o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.398.943/0001-01



compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dele.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, a qual não poderá exceder aos limites máximos permitidos pela legislação do Impostos de Renda.

### DA DECLARACÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL – LUCROS E PREJUÍZO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, anualmente, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou prejuízos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

http://assindador.pscs.com.br/assindadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gF4q1zflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPwpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

Página 5

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025



Certíco o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E704909592C4B69C5C6349914186F30B

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 12.398.943/0001-01

### DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx29gF4qlzflnPA74r9FQ&chave2=BT-06accPwpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03480293573-CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, impedimento ou afastamento de quaisquer do sócio, continuando com suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância da Lei no 10.406/2002.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser: VARZEA DA ROCA - BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

VARZEA DA ROCA, BA, 15 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CADMIO OLIVEIRA MOURA MARTINS

Página 6

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certifício o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



259862401

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	259862401 - 20/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203489530  
 CNPJ 12.398.943/0001-01  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2025  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98591340 DE 21/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 21/01/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98591340



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

21/01/2025

Certifício o Registro sob o nº 98591340 em 21/01/2025

Protocolo 259862401 de 20/01/2025

Nome da empresa ALFA PRIME TRANSPORTES LTDA NIRE 29203489530

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104645148158046

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 E704909592C4B69C5C6349914186F30B

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

CNH digital

I<BRA040323612<669<<<<<<<<  
8802163M3208047BRA<<<<<<<<6  
CADMIO<<OLIVEIRA<MOURA<MARTINS

SERPRO/SENATRAN

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PORTRARIA SECADM Nº 05, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar Reversão de Ato Praticado, e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Municipal 453/1990, Lei Municipal 925/2021, e;

**CONSIDERANDO** especialmente o dispositivo que garante ao funcionário público o direito de peticionar junto à Administração a reversão de atos quanto eivados de suposta ilegalidade, art. 129 da Lei Municipal n.º 453/1990.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 000052.01.02.2025, possuindo como objeto de apuração; Reversão de Ato Praticado (art. 129 da Lei Municipal n.º 453/1990). Parte requerida: Secretaria Municipal de Educação 06601. Parte requerente: Genilson Gomes Sales, CPF n.º \*\*\*.895.865-\*\*, Professor NII.

**Parágrafo Único.** Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 3º.** Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 3 dias úteis:

- I. Expedir Notificação e Citação a parte requerida e parte requerente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, em 29 de  
setembro de 2025.**

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
Secretário de Administração  
Decreto n. 01/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PORTRARIA SECADM Nº 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar Revisão de Estabilidade Econômica, e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Municipal 453/1990, Lei Municipal 925/2021, e;

**CONSIDERANDO** especialmente o dispositivo que garante ao funcionário público o direito de peticionar junto à Administração em defesa de direito ou de interesse legítimo, art. 119 da Lei Municipal n.º 453/1990.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 000053.01.02.2025, possuindo como objeto de apuração; REVISÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA (art. 119 da Lei Municipal n.º 453/1990). Parte requerente: Genilton Jose da Silva, CPF nº \*\*\*.945.905-\*\*, Professor NIII.

**Parágrafo Único.** Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 3º.** Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 3 dias úteis:

- I. Expedir Notificação e Citação a parte requerente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, em 29 de  
setembro de 2025.**

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
Secretário de Administração  
Decreto n. 01/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PORTRARIA SECADM Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar aposentadoria por tempo de serviço de professor concedida a funcionária Wicerlane Maria dos Anjos, Professora Nível III, exoneração, declaração de vacância de cargo público, passivos trabalhista, e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Municipal 453/1990, Lei Municipal 925/2021, e;

**CONSIDERANDO** que, compete ao Secretário Municipal de Administração executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreira, ao plano de lotação, e as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos, promover a revisão, quando fizer necessário do quadro de pessoal da Prefeitura.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 000054.01.02.2025, possuindo como objeto de apuração: Exoneração (Art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica); Declaração de vacância de cargo em

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista em razão de aposentadoria através do Regime Geral de Previdência Social concedida a funcionária WICERLANE MARIA DOS ANJOS, Professora Nível III, portadora do CPF sob n. \*\*\*.463.415-\*\*, matrícula 175472.

**Parágrafo Único.** Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

**Art. 3º.** Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 3 dias úteis:

- I. Expedir ofício à Secretaria de Educação dando-lhe ciência desta Portaria.
- II. Expedir notificação e Citação à Parte.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA** em 29 de setembro de 2025.

**FLADIO SILVA MARTINS**  
Secretário de Administração  
Decreto n. 01/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PORTRARIA SECADM Nº 08, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar aposentadoria por tempo contribuição concedida a funcionária Maria Aparecida Medrado de Sousa Rocha, Professora Nível I, exoneração, declaração de vacância de cargo público, passivos trabalhistas, e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Municipal 453/1990, Lei Municipal 925/2021, e;

**CONSIDERANDO** que, compete ao Secretário Municipal de Administração executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreira, ao plano de lotação, e as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos, promover a revisão, quando fizer necessário do quadro de pessoal da Prefeitura.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 000055.01.02.2025, possuindo como objeto de apuração: Exoneração (Art. 12, Inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Organica); Declaração de vacância de cargo em

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



provimento efetivo (art. 35, Inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990); Passivos trabalhista em razão de aposentadoria através do Regime Geral de Previdência Social concedida a funcionária MARIA APARECIDA MEDRADO DE SOUSA ROCHA, Professora Nível I, portadora do CPF sob n. \*\*\*.023.355-\*\*, matrícula 109.

**Parágrafo Único.** Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

**Art. 3º.** Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 3 dias úteis:

- I. Expedir ofício à Secretaria de Educação dando-lhe ciência desta Portaria.
- II. Expedir notificação e Citação à Parte.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA** em 29 de setembro de 2025.

**FLADIO SILVA MARTINS**  
Secretário de Administração  
Decreto n. 01/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

## RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 010/2025.

CREDENCIAMENTO nº 010/2025. Objeto: o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**,-Após análise da documentação apresentada por:**GABADE TOSTA INFORMÁTICA - CNPJ 33.837.732/0001-90**a Comissão de Contratação o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDENCIADO (A)**, encontrando-se apto ao fornecimento dos produtos aos quais se propos. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Janaína Pereira de Sousa Barreto- Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 02 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

### CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.

CREDENCIAMENTO nº 010/2025. Objeto: o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 223 de 2024 **G ABADE TOSTA INFORMÁTICA - CNPJ 33.837.732/0001-90**. Janaína Pereira de Sousa Barreto – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 02 desetembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a profissional: **G ABADE TOSTA INFORMÁTICA - CNPJ 33.837.732/0001-90**, detentora dos lotes de 1 a 4 totalizando o valor de R\$259.748,20 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos). Conforme CREDENCIAMENTO 010/2025. Resolve HOMOLOGAR em 03/09/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal.

Barra do Mendes-Bahia, 03 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Credenciamento nº 010/2025 – Contrato nº 040309/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado: **G ABADE TOSTA INFORMÁTICA - CNPJ 33.837.732/0001-90** Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDATICO E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Valor global de R\$259.748,20 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarente reais e vinte centavos). Data de assinatura 03/09/2025. Vigência do contrato: 03/09/2025 a 02/09/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Barra do Mendes-Bahia, 03 de setembro de 2025.

Janaina Pereira de Sousa Barreto  
Agente de Contratação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
 CNPJ: 13.702.238/0001-00

**PORTARIA Nº 023F, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
 FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS  
 PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:**

CONTRATANTE	CONTRATADA	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	GABADE TOSTA INFORMÁTICA inscrito no CNPJ de nº 33.837.732/001-90	CONTRATO Nº 030309/2025	CREDENCIMENTO 010/2025	Processo Adm: Nº 030309/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Jordan Gomes de Oliveira Figueire do Bastos – Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º O fiscal ora designado deverá:**

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos  
Prefeito Municipal